

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM GOIÁS: a Educação Especial em foco

STATE EDUCATION PLAN IN GOIÁS: Special Education in focus

Juliany Alves Castro ⁱ

Maria Marta Lopes Flores ⁱⁱ

RESUMO: Este trabalho tem como tema o Plano Estadual de Educação (PEE) em Goiás e as medidas tomadas a partir do Plano Nacional de Educação (PNE). Sendo assim, o objetivo geral é investigar as políticas para Educação Especial no estado de Goiás, por meio do PEE. Para tanto, os objetivos específicos são: realizar um levantamento do PEE, no que se refere a Educação Especial; analisar os aspectos relacionados à Educação Especial no Plano Estadual; sintetizar dados gerais acerca das políticas de Educação Especial em Goiás. O método utilizado foi a pesquisa documental. Como um dos instrumentos de pesquisa foi realizada a priori um estudo documental, para abstrair dele informações e compreender a materialidade histórica da Educação Especial no Brasil. Como resultados da pesquisa, apreendemos que o PEE não se alinha ao PNE em aspectos de formatação e realiza aproximações no sentido de conteúdo. E que há muito a se fazer no sentido de dar visibilidade em relação à meta 4 do plano Nacional de Educação.

Palavras-chave: Políticas educacionais. Plano Estadual de Educação. Educação Especial.

ABSTRACT: This work's theme is the State Education Plan (PEE) in Goiás and the measures taken from the National Education Plan (PNE). Therefore, the general objective is to investigate policies for Special Education in the state of Goiás, through the PEE. To this end, the specific objectives are: to carry out a survey of the PEE and PME, with regard to Special Education; analyze aspects related to Special Education in the State Plan; synthesize general data about Special Education policies in Goiás. The method used was documentary

research. As one of the research instruments, a documentary study was carried out a priori, to abstract information from it and understand the historical materiality of Special Education in Brazil. As a result of the research, we learned that the PEE does not align with the PNE in formatting aspects and makes approximations in terms of content. And there is a lot to be done to provide visibility in relation to goal 4 of the National Education plan.

Keywords: Educational policies. State Education Plan. Special Education.

1 INTRODUÇÃO

Esse estudo tem como discussão a Educação Especial nos planos de educação, no que tange o estado de Goiás, esses, que tiveram como orientação a Lei 13.005/2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação – PNE, contendo dentre várias abrangências as principais diretrizes educacionais para o país. O objetivo é investigar as políticas para Educação Especial no estado de Goiás, por meio do PEE e dos PMEs, verificando os limites impostos pela própria lei em questão e os possíveis avanços proporcionados por ela. A pesquisa é pertinente, pois analisa políticas educacionais de estado, que não se limitam a mandatos políticos, e por ser mais uma vez a tentativa de implementar e articular a educação em todo o território nacional, por meio de planos educacionais.

O objeto que faz parte de uma totalidade, dentro de uma sociedade capitalista, o que dificulta e “trunca” a implementação de leis, já que, o que sustenta o sistema em questão é justamente a luta de classes antagônicas, aquelas que são compostas pela classe que possuiu os meios de produção e aqueles que detém a força de trabalho, ou seja, a burguesia e o proletariado, de acordo com Marx (1906). Dessa forma, seria ilusório acreditar que essa mesma sociedade viabilizasse políticas efetivas, que acabassem com essas diferenças impostas pelo próprio sistema, e capazes de proporcionar “equidade” social entre todos os sujeitos conforme textos que são trazidos em algumas legislações estabelecidas. E assim, compreendemos que toda essa estrutura econômica e social influencia os campos sociais. E entre esses vários campos a educação de um modo geral.

Esse trabalho de pesquisa tem como objetivo trazer as análises referente aos dados obtidos a partir do Plano Estadual de Educação (PEE) tendo como discussão central a meta 4 que trata da Educação Especial no estado de Goiás. Os objetivos específicos elencados são os seguintes: Realizar um levantamento do Plano Estadual de Goiás, no que se refere a meta da Educação Especial; analisar os aspectos relacionados a Educação Especial, no Plano Estadual de Goiás;

Parte-se então da materialidade histórica que compõe a Educação Especial e das sucessivas tentativas de implementar um PNE (Plano Nacional de Educação). Foi necessário compreender a estrutura que os planos deveriam seguir, segundo sugestões do MEC (Ministério da Educação e Cultura), e também apreender sobre os eixos abordados e levantados na lei que tratam da Educação Especial, ou seja, foram criadas para verificar como o estado e os municípios organizaram a Educação Especial dentro de uma legislação com um alcance tão amplo como o PEE.

Para melhor compreensão, as análises giram em torno da meta e estratégias sobre a Educação Especial. É importante apreender que “as metas são demarcações concretas do que se espera alcançar em cada dimensão da educação brasileira. As estratégias, por sua vez, descrevem os caminhos que precisam ser construídos e percorridos por meio das políticas públicas” (Brasil, 2015, p. 12).

Segundo recomendações do Ministério da Educação (MEC) os estados e todos os municípios deveriam realizar o processo de elaboração ou adequação de seus planos, não se tratando apenas de uma exigência legal, sem planos subnacionais formulados com qualidade técnica e participação social que os legitimem o PNE não terá êxito (Brasil, 2014, p. 6).

Assim, essa pesquisa também se encarrega de abrir espaço para outras discussões em torno do PEE visto que ainda tenha se tratado de mais uma política educacional, sem preocupações com a qualidade técnica e o com o planejamento educacional. Apreendendo que nem sempre seguir as recomendações do MEC, são garantias de êxitos, visto que a estrutura capitalista impede tal perspectiva, por mais que uma política seja bem elaborada e atenda o princípio pseudodemocrático de participação ampla da sociedade ela se torna truncada na ordem social estabelecida (Goiás, 2015)

Tratar do PNE, na atualidade, nos faz remeter sempre ao cenário que o país enfrentou e enfrenta, com diversas mudanças, principalmente no aspecto político e econômico, sendo viável pesquisar como os impactos, antes mencionados na esfera federal (superestrutura), atingem as estruturas menores. E como os estados e municípios têm enfrentado essas questões referentes à implementação dos seus respectivos planos, diante de sucessivos anúncios de cortes na educação e o truncamento de políticas sociais.

Também necessário retomar a elaboração dos planos, para verificar o comprometimento de ambos com a elaboração de tal política, respeitando diretrizes e enfrentando suas realidades, mesmo que isso não represente garantias para as respectivas administrações públicas.

Dessa forma, a Lei 13.005/14, determinou em seu art. 8º que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias” (Brasil, 2014), de acordo com demandas e diagnósticos locais, tendo o prazo de um ano a partir da publicação da Lei para o trâmite de elaboração e publicação.

A história nos revela quão desafiador é construir uma política educacional em uma sociedade que está a serviço dos interesses do “capital”, assim, estamos diante de uma árdua tarefa, qual seja, promover mudanças significativas no campo educacional, por meio de instrumentos legais, sem que a ordem estabelecida seja ameaçada (Assis, 2017, p. 303).

Diante disso, para seguir um determinado padrão de políticas estabelecidas no país e sob o argumento de orientar os estados e municípios na construção ou adequação dos seus respectivos planos, o Governo Federal através do MEC, disponibilizaram diversas ferramentas para que ocorresse o alinhamento e a elaboração de todos os planos, reproduzindo de certa forma a matriz liberal que conduz as políticas educacionais brasileiras.

Inicialmente, o MEC em parceria com Secretaria de Articulação com Sistemas de Ensino – Sase, com o Conselho Nacional de Secretários de Educação – Consed e a União Nacional de Dirigentes

Municipais de Educação – Undime, institui-se a Rede de Assistência para a elaboração ou adequação dos planos educacionais:

A Rede de Assistência Técnica do MEC, por meio da SASE, constituída ainda no ano de 2013, em decorrência da disposição do PNE quanto a necessária elaboração dos Planos de Educação pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, contou com atores distintos, envolvendo as três esferas governamentais; com atribuições específicas, definidas em uma série de documentos oficiais nacionais e assumidas por meio de documentos e ações em âmbito estadual e municipais; e com encontros de formação dos sujeitos envolvidos, em âmbito nacional e estadual (Souza, 2015, p.105).

Além da Rede de Assistência, foram produzidos diversos materiais de apoio para a construção ou adequação dos planos, disponibilizados para os municípios e que serviram de fontes para essa pesquisa, destacam-se:

1. Caderno Construindo as Metas do seu Município (Brasil, 2014a).
2. Alinhando os Planos de Educação (Brasil, 2014b).
3. Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação (Brasil, 2014c).
4. Plano Municipal de Educação: Caderno de Orientações (Brasil, 2014d).

Desta forma os municípios e estados se apoiaram nesses documentos oficiais para organizar seus planos de educação.

2 FORMATAÇÃO DA META DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS

Nessa secção foram discutidos assuntos relacionados a formatação do PEE, que tratam desde a redação da meta, quantidade de estratégias, e sua localização na lei.

Ao cumprir o dispositivo legal da Lei 13.005/14 o Estado de Goiás, teve o Plano Estadual de Educação (PEE), materializado através da Lei nº 18.969, aprovada e publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, no dia 22 (vinte e dois) de junho de 2015, 2 (dois) dias antes do prazo final, pelo então governador Marconi Ferreira Perillo Júnior (PSDB). Esse fato, dificultou para os municípios o cumprimento das orientações do MEC, que ressaltava:

Os Planos Estaduais de Educação precisam ser imediatamente produzidos, debatidos e aprovados em sintonia com o Plano Nacional de Educação. E os Planos Municipais de Educação, da mesma maneira que devem ser coerentes com o PNE, também devem estar alinhados aos planos dos estados a que pertencem (Brasil, 2014, p. 6).

É possível, mesmo hipoteticamente verificar que esse alinhamento ao PEE, não ocorreu nos municípios goianos, visto que alguns planos nessa data estavam sancionados, assunto que será debatido nas próximas secções.

Sobre o alinhamento, no que se trata da formatação, o PEE não está em sintonia com o PNE, pois ele traz o assunto Educação Especial na meta 11 e 12, dividindo o tema em duas secções, enquanto o PNE, o apresenta apenas na meta 4.

Novamente não seguindo sugestões do MEC, que ressalta:

[...] o alinhamento ao PNE é, portanto, estratégico, mas **não só no conteúdo. Manter a mesma formatação**, respeitando as metas nacionalmente traçadas e acrescentando as especificidades de cada território é uma alternativa de trabalho que pode tornar concreta esta vinculação (Brasil, 2014, s/n grifos nossos).

Sendo assim, é possível apreendemos que no estado de Goiás não se alinha a mesma formatação do PNE, no que refere a Educação Especial.

Outro aspecto verificado é no que tange a redação dada na meta sobre a Educação Especial no PEE. A meta 11, a primeira que retrata o tema estudado, vem com o seguinte texto em comparativo a meta 4 do PNE:

Quadro 1: Meta da Educação Especial no PNE e no PEE

PNE	PEE
Meta 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	Meta 11- Universalizar no prazo de 10 (dez) anos o acesso à Educação Básica e o Atendimento Educacional Especializado - AEE para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e demais necessidades especiais preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados.

Fonte: PNE e PEE – GO: Elaborado pela autora (2024).

É possível observar inicialmente que o estado de Goiás, estabelece o mesmo período de vigência do PNE para a universalização do acesso dos alunos com deficiência na educação básica e no AEE, ou seja, 10 (dez) anos. O PNE, não estabeleceu prazo para essa universalização dessa meta.

Outro ponto interessante é a utilização no PEE, do termo: **necessidades educacionais especiais**, o que sugere e permite a ampliação do público, para além do texto estabelecido no PNE. Pois o conceito

“necessidades educacionais especiais” acaba por englobar alunos sem deficiência, que apresentavam necessidades educacionais especiais no processo de escolarização (Bridi, 2009).

Assim o PEE, não se restringe apenas ao Público-Alvo da Educação Especial, mas a inclusão de todos os sujeitos que tiverem outras necessidades educacionais, assim essa torna-se mais uma tentativa de tornar todas as escolas do Estado de fato inclusiva, que atendam a todos independente de suas condições. Ou seja, “a Educação Especial a serviço de todos os alunos, que em algum momento de sua vida escolar, dela necessitasse” (Bridi, 2009, p. 3).

No PNE, a meta e estratégias que tratam a Educação Especial traz sempre a restrição de público de acordo com a definição da Resolução nº 4/2009 do CEB/CNE (BRASIL, 2009), que definiu o público para o AEE em: alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assim, a perspectiva inclusiva é que traga na estratégia 8, que é restrita a Educação Especial.

O que pode ser entendido como forma de não ampliar gastos, já que quanto mais se abre vagas em AEE, maior será o investimento por parte do Estado para o manter.

Referente a meta 12, também elaborada para atender demandas da Educação Especial, o PEE, apresenta a seguinte redação:

PEE, meta 12 –

Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, em parceria com as famílias, a fim de garantir os encaminhamentos e atendimentos necessários voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação regular em suas etapas e modalidades, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação (Goiás, 2015).

Compreende que a ênfase provém de organizações administrativas anteriores, já que em Goiás, a partir de 2005 é estabelecida através do Documento “Educação Especial em Goiás” que

[...] o apoio direcionado às escolas em processo de Inclusão será através de uma rede de apoio com o objetivo de assessoria e acompanhamento às unidades escolares, ou seja, por uma equipe constituída de multiprofissionais composta por professores de apoio, professores de recursos, intérpretes de Libras, instrutores de Libras, psicólogos, fonoaudiólogos e assistentes sociais (Rezende, 2008, p. 85).

Só que, desde então o próprio governo aponta limitações nesse serviço prestado, como a grande extensão territorial de Goiás, o longo tempo de deslocamento dos profissionais dos Setores de Apoio à Inclusão pelos municípios e da equipe técnica central para o interior, escassez de recursos financeiros e humanos em algumas regiões do estado (Flores, 2011, p. 3713).

Essa articulação da Educação Especial a outros setores, tratando especificamente de encaminhamentos e dos atendimentos, é também destacada no PNE, porém é feita dentro da meta 4, através de estratégias. Ocorrendo assim em termos de redação de meta mais um distanciamento entre o PEE e o PNE.

3 CONTEÚDO DAS ESTRATÉGIAS SOBRE A EDUCAÇÃO ESPECIAL NO PEE

Sobre os conteúdos da Educação Especial na Lei 18.969/2015, foram abordados principalmente o financiamento, formação continuada de professores, atendimento educacional especializado e acessibilidade. Aqui, não é uma tentativa de reduzir todos os itens referentes a Educação Especial apenas nesses assuntos, porém abordar as estratégias de forma individual não se tornou viável, por isso esses conteúdos foram selecionados por serem importantes e terem maior recorrência nos planos educacionais.

Para concretizar a universalização do acesso à rede regular de ensino e os serviços aos sujeitos público-alvo da Educação Especial, segundo orienta as legislações, foram elencadas no PNE 19 (dezenove) estratégias. Que resumidas em tópicos trazem os seguintes aspectos: Financiamento; Atendimento das crianças de 0 a 3 anos; Condições de permanência; Acesso; Apoio, pesquisa e assessoria; Espaço físico, material e transporte; Braille e Educação Bilíngue – Libras; Articulação Pedagógica; Benefícios de programas e transferência de renda; Pesquisa – essa que trata de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologias assistivas; Pesquisa - esse segundo tópico se refere ao desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais dos estudantes público-alvo da Educação Especial; Continuidade ao atendimento escolar; Ampliação das equipes de profissionais; Indicadores de qualidade; Perfil; Referenciais teóricos de cursos de formação; Parcerias para ampliar as condições de apoio ao AEE; Parcerias para a oferta de formação continuada; Parcerias para favorecer a participação das instituições comunitárias, filantrópicas, conveniadas (Opne, 2018).

No PEE, a elaboração das estratégias se deu da seguinte forma:

- Meta 11 – 6 estratégias
- Meta 12 – 7 estratégias

Essas que se apresentam da seguinte forma:

11.1 – **Manter e ampliar em 50% (cinquenta por cento)** a matrícula dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação na rede regular de ensino, **no prazo de 5 (cinco) anos** (Goiás, 2015, grifos nossos).

É possível perceber que a preocupação do estado em primeiro plano diz respeito a ampliação das matrículas, e não a questão do financiamento da Educação Especial conforme o PNE. A redação da estratégia 11.1, não aparece em nenhuma do PNE, vista que a meta retrata a universalização. Assim, o PEE, que manteve esse item na meta, logo abaixo estabelece o percentual de 50% em 5 (cinco) anos.

As estratégias 11.2 e 11.3, retratam as SEM e o AEE, da seguinte forma:

11.2 – Implantar até o fim da vigência deste Plano, **em todas as escolas da rede pública as salas de Recursos Multifuncionais**, em parceria com a União, com o objetivo de garantir o Atendimento Educacional Especializado – AEE em salas de recursos multifuncional, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementares e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidades identificadas por meio de avaliação, ouvindo a família do aluno (Goiás, 2015, grifos nossos).

11.3 – Garantir em 10 (dez) anos a construção ou adequação dos espaços, salas específicas para o AEE, em todas as unidades educacionais da rede pública contempladas pelo Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais – MEC/SECADI, as quais receberam ou receberão os materiais ou equipamentos específicos para o atendimento do público da Educação Especial (Goiás, 2015).

Sobre isso, o estado elaborou uma estratégia bastante ousada, em que estabelece a implantação até o fim da vigência do plano, SRM em todas as escolas da rede pública, só que não pode deixar de ser percebido é o artifício utilizado, já que essas estratégias estão atreladas ao Programa Implantação de Salas de Recurso Multifuncionais, programa esse criado pelo Ministério da Educação através da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – MEC/SECADI, que dentre inúmeros objetivos tem o apoio financeiro para a adequação e/ou construção desses espaços na escola, conferindo assim a não responsabilização direta do estado em realizar tal tarefa.

Aqui é possível avançar na apreensão do real, visto que o atual cenário educacional é marcado por constantes cortes, tanto no âmbito federal, como no estadual. Observamos que o atual governador por Goiás, Ronaldo Caiado (Democratas), iniciou o seu mandato em 2019, com anúncio e efetivação de sucessivas reduções de verbas educacionais. Que atingiram as escolas de tempo integral, sendo que, 47 escolas deixaram de atender alunos de 1º a 5º ano de forma integral e 18 escolas foram fechadas, fazendo parte de um programa de reordenamento de vagas entre os alunos matriculados nessas unidades¹ (G1, 2019), e também, cortes no ensino superior, com proposta de fechamento de cursos da Universidade Estadual de Goiás (UEG).

Estudos sobre o plano de governo e ações realizadas pelo atual governador Ronaldo Caiado, “apontam proposições e diretrizes para a Educação alinhadas com um discurso neoliberal. Caiado

¹ Manchete vinculada pelo portal de notícias G1/goiás, disponibilizada no site no dia 21 de janeiro de 2019.

ainda como Senador e no texto que circunscreve o Plano, nota-se uma concepção de Educação como fator de desenvolvimento econômico” (Dourado; Siqueira, 2019, p. 266).

Retomando, essas medidas devem impactar a implementação dessa estratégia. Uma vez que o estado de Goiás hoje conta com cerca 1.044 unidades escolares estaduais, então proporcionar a implementação de SRM em todas as unidades é algo arduo, sem contar que estamos quase na metade da vigência do PEE e ainda observamos é essa realidade distante de acontecer. Estudos recentes revelam que os modelos de implantação de SRM foram postos principalmente para garantir a dupla matrícula do aluno PAEE o governo autoriza convênios entre gestores locais e o ajuste fiscal pelo Fundo Nacional da Educação Básica (FUNDEB), direcionando os recursos às instâncias públicas, privadas e filantrópicas, como determina a LDBEN 9.394/96 (Brasil, 1996) (Souza, 2017, p. 56).

Na sequência aparece a estratégia:

11.4 – Instituir e ampliar em 5 (cinco) anos, a atuação da Equipe Multiprofissional (psicólogos, fonoaudiólogos, assistentes sociais e psicopedagogos) nas Subsecretarias Regionais e Secretarias Municipais de Educação, **a fim de possibilitar a realização de triagens e/ou avaliações de estudantes com características de determinado tipo de necessidade especial** das unidades educacionais, contribuindo para a efetiva inclusão educacional (Goiás, 2015, grifos nossos).

Essa com um alcance amplo visa instituir e ampliar Equipes Multiprofissionais em todas as Subsecretarias Regionais e Municipais de Educação do estado, seguindo a mesma lógica das SRM e AEE. A parte em destaque na estratégia frisa a função da Equipe Multiprofissional, que resume apenas em realizar triagens e/ou avaliações, o que resumiria bastante a função de uma equipe abrangente no atendimento a alunos com deficiência. Indo ao encontro da Resolução nº 7 de 2006 do CEE, que dispõe: II – “a avaliação deve ser realizada por profissionais de equipe multiprofissional – pedagogo, psicólogo, assistente social e fonoaudiólogo - e na ausência desses, pelo professor de recursos, pelos professores de apoio, com o respaldo da equipe técnico-pedagógica;”, que retrata de forma parecida a atuação dessa equipe.

A estratégia 11.5, trata de instituir profissionais da educação com formação específica, no prazo de 10 (dez) anos:

11.5 – Promover e instituir em toda rede regular de ensino, no prazo de 10 (dez) anos, a equipe de profissionais da educação com formação específica para atenderem a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, mediante a atuação de professores do AEE, professores de apoio, intérpretes e instrutores de Libras – Língua Brasileira de Sinais (Goiás, 2015).

Essa que se encontra em conformidade com a estratégia 4.13 do PNE. Se distanciam apenas nos termos verbais iniciais, e no período que é estipulado no PEE. Outro fator é que o PEE não estabelece “guias-intérpretes para surdos-cegos” e “professores bilíngues”, conforme faz o PNE.

O que ainda chama atenção nessa estratégia é que o termo utilizado é “professor do AEE”, “professores de apoio”, com formação específica. O que já foi frisado na Resolução 02/2001 e Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, onde garante a formação de professores especialistas para o AEE, e outras funções na Educação Especial.

Assim, contradiz outra legislação também voltada para a educação de pessoas com deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão de 2015, amplia essa atuação e traz em seu artigo 28, a seguinte redação: “XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;” (BRASIL, 2015). O que amplia e abre brecha ao “profissional de educação”, um termo amplo que tem sido muito utilizado para a substituição de professores no atendimento de alunos com deficiência, principalmente na função de “apoio”.

Em relação a formação inicial e continuada, o PEE, apresenta na meta 11:

11.6 – Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação (Goiás, 2015).

Essa está substancialmente idêntica à 4.16 do PNE. Tão essencial quanto a formação continuada e inicial, já que ter acesso a conteúdo que referem a Educação Especial no início da formação pois, hoje qualquer professor que entrar no mercado de trabalho está propício a ter alunos Público-Alvo da Educação Especial.

Assim, partimos do princípio que o processo de “inclusão não é somente colocar o aluno em sala e deixar que o professor “se vire”, pois, a inclusão implica a necessidade de formar e qualificar professores para o atendimento das diferenças individuais e da diversidade em sala de aula” (Alves, 2012, p.124). Essa formação de professores não pode ser dissociada do problema das condições de trabalho que envolve a carreira docente (Saviani, 2009).

Prosseguindo, a Educação Especial nas estratégias da meta 12, são redigidas da seguinte forma:

12.1. Garantir o atendimento educacional hospitalar e domiciliar, como política pública, por meio de parcerias com a área da Saúde, visando o atendimento ao estudante em situação especial de saúde matriculado nas escolas da rede regular de ensino. 12.2. Assegurar parceria com a Saúde Pública para o atendimento aos estudantes com necessidades especiais via encaminhamento da Equipe Multiprofissional, contemplando todos os níveis e modalidades da educação, independentemente da idade do estudante (Goiás, 2015).

Nessas duas estratégias, Goiás garante aos alunos que não estejam em condições de frequentar a escola regular, a disponibilização do AEE, tanto domiciliar, quanto hospitalar. E frisa em ambas a parceria com a Saúde Pública para o atendimento desses estudantes.

As subseqüentes trazem:

12.3. Estimular a criação de centro multidisciplinares de apoio, pesquisa, assessoria e atendimento, articulados com instituições acadêmicas e integrados com profissionais da assistência social, pedagogia, psicologia fonoaudiologia e demais áreas da saúde, para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica no cotidiano do trabalho com os estudantes da Educação Especial (Goiás, 2015).

Essa estratégia remete a Resolução nº 7/2006, do Conselho Estadual de Educação do estado de Goiás, que dispõe dentre outras medidas a “atuação de equipe multiprofissional: Psicólogo educacional, Fonoaudiólogo educacional e Assistente Social” (Goiás, 2006).

12.4. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniados com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino (Goiás, 2015).

Ambas apresentam sua redação substancialmente idênticas as estratégias 4.5 e 4.17 do PNE. Que continuam a marcar a presença de parcerias com instituições não governamentais. A formação de professores, produção de materiais acessíveis, e outros temas foram também abordados na meta 12 na seguinte estratégia:

12.5. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniados com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação matriculados na rede pública de ensino.

Essa também se encontra idêntica à 4.18 que consta no PNE, estabelece que a ampliação da formação, a produção de materiais e outros serviços, ocorrerão a partir de parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos. Contradizendo mais uma vez a questão do financiamento em educação pública, posta na lei.

Na seção de encerramento da Educação Especial no PEE, as duas últimas estratégias apresentam:

12.6. Implantar, nos centros de Educação Profissional e nos centros de referência, cursos de educação profissional para as pessoas com necessidades educacionais especiais. 12.7. Instituir parcerias com a Secretaria Estadual de Segurança Pública e Administração Penitenciária, Ministério Público, Conselho Tutelares e SEDUCE para criar e acompanhar projetos e/ou programas educativos que atendam aos adolescentes e jovens que estejam cumprindo medidas sócio educativas (Goiás, 1989).

Dessa forma, a 12.6 deixa claro a intenção de formar mão de obra para incluir as pessoas com deficiência no mercado de trabalho para consolidar as relações capitalistas, porém, entendemos que o atendimento escolar aos alunos com deficiência deve ir além dessa questão de formação para o trabalho. O que não é novidade, pois na Constituição de Goiás em 1989, apresenta o seguinte:

[...] a promoção da habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências para sua adequada integração à vida comunitária e ao mercado de trabalho constituirá prioridade das áreas oficiais de saúde, educação e assistência” (Goiás, 1989).

Firmando a concepção de cidadão para o governo, que é a inserção dos alunos PAEE no mercado de trabalho, um campo profícuo para se tornarem seres produtivos (Souza, 2017).

Inclui a superação das contradições ocasionadas pelas lutas de classes, que valorizam os indivíduos apenas por aquilo que são capazes de produzir. Ignorar tais contradições resulta em fortes tendências à polarização dos problemas sociais.

A 12.7 aparece de forma descontextualizada, não deixando claro se o público a participar desse programa será somente as pessoas com deficiência, ou todos os adolescentes e jovens que estejam cumprindo medidas socioeducativas, como maneira de inclui-los na sociedade.

Um item não mencionado em nenhuma estratégia do PEE de Goiás, um tema bem recorrente e que se faz presente nos debates educacionais atuais, é o incentivo a participação da família dos alunos da Educação Especial. Ocorre novamente um distanciamento do PNE, que retrata o tema da seguinte maneira: 4.19) “promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo” (Brasil, 2014).

Ainda em relação ao conteúdo, especificamente ao financiamento, é perceptível que o mesmo não se ateu a essa questão em nenhuma de suas estratégias, que apesar de ser uma incumbência de repasse da União, através do Fundeb, é obrigação dos estados e municípios assegurarem e informarem no ato da censo escolar a presença de alunos público-alvo da Educação Especial, posto que sua matrícula é contabilizada duas vezes, para que haja recursos para atendimentos educacionais especializados (Brasil, 2014).

Contradizendo o subtítulo dessa secção, o PEE novamente se distancia do PNE, pois, ele o faz em primeiro plano, para conseguir implementar as estratégias para os alunos público-alvo da Educação

Especial, referente a acesso, permanência, acessibilidade, professores qualificados é necessário que haja uma também preocupação com o financiamento.

Sobre a formação continuada de professores, como observado anteriormente, a questão é abordada da seguinte forma. A estratégia 11.4, ressalta a importância de haver profissionais qualificados para atuarem nas equipes multifuncionais, no AEE, no apoio e intérpretes de Libras, ignorando itens como “guias-intérpretes” e “professores bilíngues”.

Outras que retratam a temática são as estratégias 11.6 e 12.5, porém o estado em nenhuma delas cogita fomentar essa formação para os profissionais que estão em atuação, conforme faz o PNE na estratégia 4.3. O PEE, só retrata na 12.5, a necessidade de realizar parcerias com outras instituições não governamentais, para que essa formação continuada aconteça, não se responsabilizando diretamente por ela.

Sobre isso é necessário ressaltar que, o processo de formação continuada do professor, principalmente para atuar com alunos público-alvo da Educação Especial, conforme as legislações atuais preconizam, é motivo de um amplo debate. Visto que, mesmo após anos de promulgação de legislações, que estabelecem o direito da pessoa com deficiência em frequentar a rede regular de ensino e o fato de um número considerado de professores terem participado de formações continuadas nessa área, ainda é comum encontrar entre os professores o discurso de que se sentem despreparados para trabalhar com o aluno com necessidades educacionais especiais, e consideram que para isso, precisam de noções do ultrapassado modelo médico, voltadas para o conhecimento específico sobre as deficiências, muito utilizado no século passado (Alves, 2012).

Ao analisar sob a perspectiva crítica a escola que se abriu para atender a todos é gestada pelo sistema capitalista e funciona a partir do mercado financeiro e fortemente influenciada por diretrizes internacionais.

(...) nesse formato, a formação e as condições do trabalho docente são constantemente remodeladas, novos desafios são impostos à escola que vem se organizando de acordo com projetos e programas desenvolvidos a partir de interesses da classe governante e da hegemonia internacional (Souza, 2017, p. 32).

Fica a cargo das escolas regulares a tarefa de incluir a todos os alunos com deficiência e respeitar suas especificidades dentro de um mesmo ambiente, desconsiderando a precariedade e fragilidade ainda existentes no sistema educacional brasileiro.

Sobre o AEE, nessa questão o PEE é bastante contundente, abordando nas seguintes estratégias: 11.2, 11.3 nas quais estabelece que até o final da vigência do plano sejam implantadas em todas as escolas da rede pública, as SRM, para garantir o AEE e, ainda no prazo de 10 (dez) anos a construção ou adequação de espaços para que o AEE aconteça (Goiás, 2015). É claro que tudo isto está atrelado e dependente do Programa de Implementação de Salas de Recurso Multifuncionais, do MEC/SECADI.

Quanto à acessibilidade que aqui será definida a partir da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, trata-se de:

(...) organizar as condições de acesso aos espaços, aos recursos pedagógicos e à comunicação que favoreçam a promoção da aprendizagem e a valorização das diferenças, de forma a atender as necessidades educacionais de todos os alunos. A acessibilidade deve ser assegurada mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliários – e nos transportes escolares, bem como as barreiras nas comunicações e informações (Brasil, 2007, p.14).

Nessa compreensão, o PEE retrata a temática na estratégia 11.5, em que favorece a comunicação através de intérpretes e instrutores de Libras, não aborda a questão de professores intérpretes para alunos cegos, nem tão pouco o Braile.

Sobre a questão da acessibilidade conforme descrito acima, o governo não se responsabiliza diretamente por ela e ignora diversos aspectos, trazendo na 12.5, a intenção de promover parcerias com outras instituições para disponibilizar apenas os seguintes serviços: produção de material acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso dos alunos com deficiência (Goiás, 2015).

Lógica essa que é seguida pelo governo de Goiás, Ronaldo Caiado, que segundo estudos recentes:

No que se refere às etapas e modalidades de educação, o Plano de Governo reconhece o que é obrigação do governo estadual quanto às prioridades na Educação, porém reafirma um projeto de governo em que o Estado pretende “firmar parcerias”. Ao propor novas formas de governança, entre elas as parcerias público-privadas, observa-se a desobrigação do Estado com a questão do financiamento da Educação e a afirmação da lógica mercadológica como parâmetro para as questões educacionais (Dourado e Siqueira, 2019, p.267).

Dá continuidade a práticas conhecidas, que é o investimento de dinheiro público em instituições privadas, característica marcante em governos que seguem a lógica neoliberal.

4 A IMPLEMENTAÇÃO DA META E ESTRATÉGIAS SOBRE A EDUCAÇÃO ESPECIAL NO PEE

Nessa seção foram analisados dados sobre a implementação da política educacional pesquisada, a partir de categorias descritas anteriormente.

Como não obtivemos os dados totais a partir do questionário, essa análise, foi baseada em dados disponibilizados em plataformas oficiais como: Inep, Planejando a próxima década. De olho nos planos

e IBGE, inicialmente trazemos o número de matrículas de alunos da Educação Especial matriculados na rede estadual de Goiás:

Quadro 2: Números de matrículas da Educação Especial em Goiás

Educação Especial (alunos de escolas especiais, classes especiais e incluídos)						
Ensino Fundamental		Ensino Médio	Técnica de nível Médio		EJA	
Anos Iniciais	Anos Finais	Ensino Médio	Curso Técnico Integrado	Concomitante ou Subsequente	EJA-Ensino Fundamental	EJA - Ensino Médio
987	9.048	4.358	1	33	301	540

Fonte: Consulta Matrícula – Inep. Elaboração própria em 2019 - a partir do Censo Escolar 2018.

O maior número de matrículas referente a essa modalidade de ensino está concentrado nos anos finais do ensino fundamental. Todavia, vale ressaltar que esse quantitativo disponibilizado pelo Inep, não corresponde apenas à rede regular de ensino, mas, também às matrículas em escolas especiais, classes especiais e aqueles de fato incluídos nas escolas regulares.

As matrículas persistentes em escolas especiais, podem ser justificadas primeiramente nas brechas das legislações, e no movimento que essas instituições realizaram, muitas assumem a função de escolas para permanecer com a clientela e receber investimento do Estado.

Entendemos que a inclusão do termo preferencialmente nas legislações e em especial na Meta 4 do PNE, acaba contribuindo para a manutenção das instituições especializadas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público (Plestch, 2016). E Goiás não destoa dessa lógica,

[...] mantém-se o apoio às instituições privadas como uma das principais instâncias responsáveis pelo Atendimento Especializado para pessoas na EE/EI, concomitantemente, não são poupados investimentos financeiros nessas empresas que atuam como mediadoras de construção de conhecimento (Souza, 2017, p.52).

Sobre o monitoramento das metas foi possível elencar dados a partir do site Observatório PNE, que é uma plataforma criada para encontrar indicadores de monitoramento das 20 metas e 254 estratégias, “a plataforma funciona como um instrumento de controle social, para que qualquer cidadão brasileiro possa acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas – e também apoiar gestores públicos, educadores e pesquisadores” (OPNE, 2018). Porém os indicadores precisos ainda não foram realizados diretamente pela plataforma, os dados trazidos baseiam-se no Censo Escolar e os gráficos apresentados aqui apesar de serem da plataforma foram elaborados pelo “Todos pela Educação”. Teixeira, et al (2011), confirma:

O Observatório do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, reconhece que “não há dados para o monitoramento” da meta 4, que trata da Educação Especial/Inclusão. Registra o Observatório que “as pesquisas e o Censo do IBGE não levantam informações completas que permitam diagnosticar a situação. Tal descompasso é sintoma do descaso histórico em relação ao tema. Indicadores auxiliares ajudam a traçar um panorama geral da situação” (Teixeira, et al, 2018, p. 475).

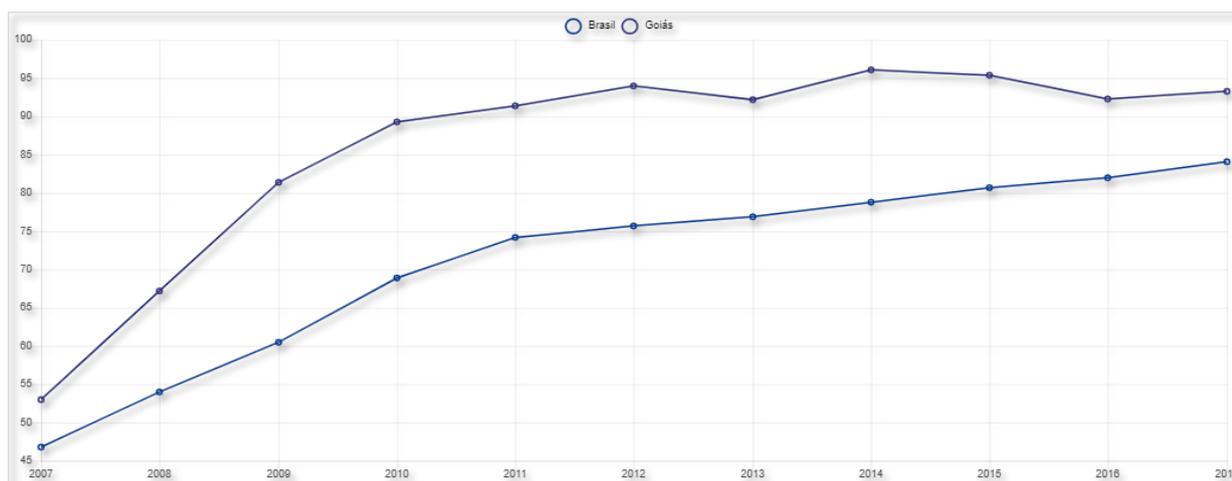
Observamos que essa realidade se encontra semelhante nos estados e municípios, a dificuldade em monitorar a meta de Educação Especial.

Outra fonte de pesquisa sobre monitoramento do PEE em Goiás, foi o Instituto Mauro Borges - IMB², em novembro de 2017 e dezembro de 2019, publicou o 1º e 2º Relatório de Monitoramento do Plano Estadual de Educação de Goiás, que fique claro que o IMB não faz parte das entidades corresponsáveis, porém busca auxiliar na tarefa do monitoramento, apresentando a evolução dos indicadores que medem o cumprimento das metas definidas e, assim, contribuir para discussões sobre as metas estipuladas no Plano Estadual (Goiás, 2017).

Dessa forma, os dados que buscamos referem-se a assuntos relacionados à meta que trata da Educação Especial e como está o Estado de Goiás, de acordo com as informações prestadas.

Os indicadores auxiliares, como são denominados pela Plataforma OPNE (Observatório do Plano Nacional de Educação), apresentam dados relacionados à quantidade de alunos com deficiência matriculados na rede regular, em Goiás em comparativo com o Brasil, como observamos no gráfico:

Gráfico 1: Percentual de matrículas de alunos com deficiência em classes comuns



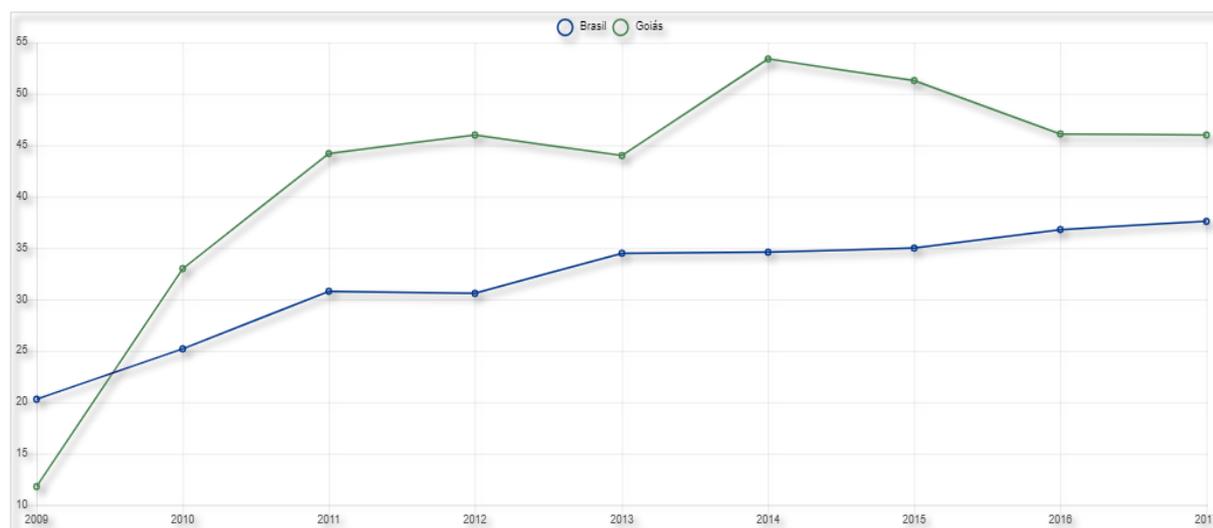
Fonte: OPNE Disponível em <https://www.observatoriodopne.org.br/indicadores/metas/4-educacao-especial-inclusiva/indicadores>. Acesso em 17 out. 2019.

² Criado em meados dos anos 50, por força da lei 13.070/56, o primeiro órgão dentro da estrutura administrativa do Governo do Estado em que constava entre as suas atribuições o planejamento governamental e em decorrência a sistematização de estatísticas, pesquisas e estudos socioeconômicos. Em 2012, a Lei 17.688 transformou-o em Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos.

Assim é possível apreender que até a última atualização da plataforma, que é o ano de 2017, referente apenas a matrículas na rede regular de ensino, Goiás estava com números além da média nacional.

Sobre o AEE, o próprio site traz a seguinte informação: “estratégia em andamento. O número de matrículas é crescente, mas ainda distante do atendimento da demanda potencial” (OPNE, 2019). O gráfico do indicador auxiliar é o seguinte:

Gráfico 2: Percentual de alunos público-alvo da Educação Especial que recebem atendimento educacional especializado



Fonte: OPNE. Disponível em <https://www.observatoriodopne.org.br/indicadores/metasp/4-educacao-especial-inclusiva/indicadores>. Acesso em 17 out. 2019.

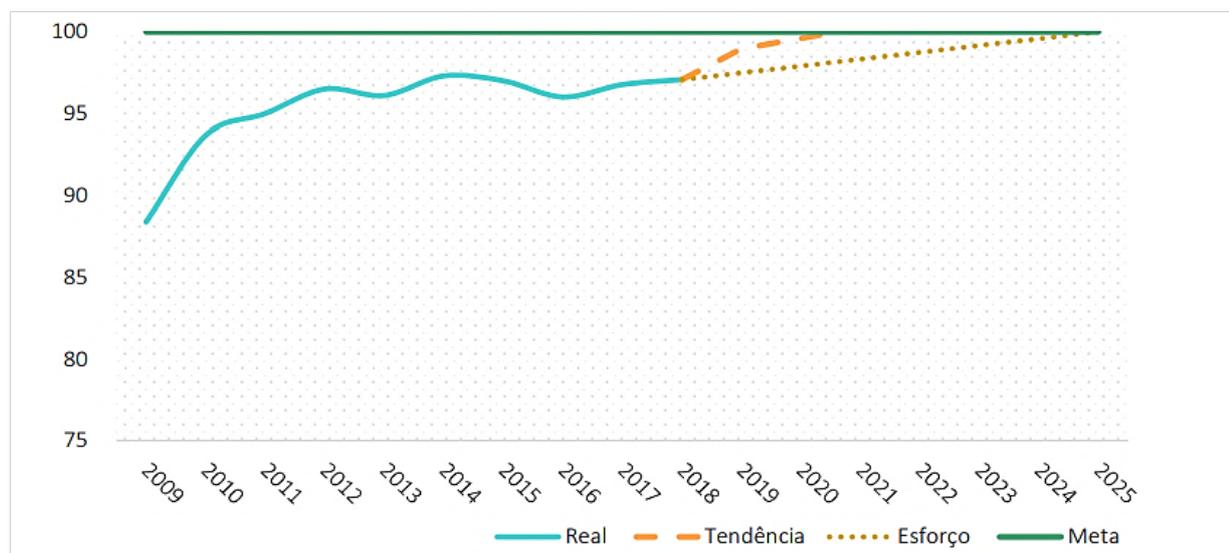
Percebe-se mais uma vez que Goiás em comparativo com a média nacional possui indicadores maiores até 2017, em relação ao Atendimento Educacional Especializado.

Em busca de dados mais atuais, foram utilizados os relatórios do IMB, na árdua tarefa de continuar a dimensionar a implementação do PEE de Goiás, o 2º relatório ressalta:

O monitoramento da Meta 11 é limitado pela falta de base de dados que captem a situação recente dos deficientes goianos. Por esse motivo, os indicadores utilizados para essa meta se referem a medição da educação inclusiva, apresentando o percentual dos deficientes matriculados em classes comuns de escolarização e o percentual de alunos deficientes que estão matriculados em turmas de Atendimento Educacional Especializado – AEE (Goiás, 2019, p. 25).

Assim, o gráfico seguinte é referente ao percentual de matrículas de estudantes público-alvo da Educação Especial de 4 a 17 anos, com o real, tendência, esforço e a meta a ser atingida até 2025, final da vigência do PEE:

Gráfico 3: Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequentava a escola em classes comuns da educação básica de Goiás – 2009 a 2025



Fonte: Relatório de Monitoramento do PEE – IMB. Acesso em: 20/12/2019

Observa-se que mesmo mantendo um bom índice de matrículas de alunos público-alvo da Educação Especial, ainda tem muito para se chegar até a universalização.

Quanto às demais estratégias da meta, não foi possível encontrar nenhum indicador referente. Dificultando nossa tentativa de analisar a implementação da política pesquisada, pois, mesmo obtendo esses dados ficaram distantes de visualizar um panorama aproximado, posto que os dados não estão atualizados e não são indicadores específicos do PEE, e sim de dados coletados a partir de informações do Censo Escolar.

Quanto a outra meta sobre a Educação Especial estabelecida no PEE de Goiás, o mencionado relatório retrata: “a Meta 12 não estipula como a articulação intersetorial pretendida será verificada. Nesse sentido, a conformação de indicadores é impedida por falta de uma métrica quantitativa” (Gomes, 2011, p 45). Ou seja, uma meta com estratégias que dificilmente terá indicadores de acompanhamento e implementação.

Sobre o futuro do PEE, o atual governo pouco o cita em seu plano de governo e em discursos sobre a educação, e quando o faz, sinaliza que poderá ocorrer mudanças e “ajustes” na Lei 18.969/15,

[...] pretendemos, em nossa gestão, desenvolver e fortalecer as metas, diretrizes e estratégias constantes do Plano Estadual de Educação (PEE), respeitando o modo pelo qual foi construído o processo que gerou o plano e toda a legislação educacional vigente. Assim sendo, não mediremos esforços para seu cumprimento. Entretanto, precisaremos considerar as condições do estado em cumprir as periodicidades estabelecidas no plano. **Caso sejam necessárias alterações nas metas inicialmente propostas**, serão realizadas em diálogo com o povo goiano e, particularmente, com toda a comunidade escolar [...] (Goiás, 2018, p. 31, grifos nossos).

A Educação Especial não aparece entre os compromissos assumidos pelo governador durante sua campanha eleitoral e nem em seu plano de governo. O que pode significar um retrocesso nos poucos avanços que ainda subsistem, no que refere à Educação Especial. Uma vez que o modelo de gestão educacional do atual governo apregoa a meritocracia e a crescente tendência de militarização nas escolas goianas, o estado “tem sido chamado a colaborar com a disseminação das escolas militarizadas, principalmente quando evocada em planos de governo do presidente Bolsonaro e de alguns estados da federação” (Dourado e Siqueira, 2019, p. 275). Modelo esse que superficialmente discutido tem como viés a seleção e padronização disciplinar de comportamento entre os alunos, modelo que dificilmente inclui alunos PAEE.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável o importante avanço construído a partir do PNE, para os estudantes com deficiência. Com efeito, o estado de Goiás, na elaboração do PEE, trouxe uma configuração bem distinta da apresentada no PNE, aqui ressaltamos a meta de Educação Especial, foi possível apreender que ocorreram poucas aproximações no sentido de conteúdo, e um distanciamento total quanto a formatação.

O cenário político que vivenciamos desde a derrubada da presidente Dilma Rousseff em 2016, dois anos após a aprovação do PNE, os anos do presidente Michel Temer e a eleição de governos com posicionamentos direitistas e imergidos em princípios neoliberais, como o atual presidente Jair Messias Bolsonaro (PSL) e do governador de Goiás, Ronaldo Caiado (DEM), ambos com viés políticos semelhantes, comprometeu e segue comprometendo o PNE em vigor.

A partir de então, observamos que de forma geral o PEE, que é uma política de Estado, tem sido praticamente esquecida pelos atuais governantes, em Goiás, o governo que muito criticava as políticas educacionais durante a “era marconista”, é o mesmo que reproduz muito de suas matizes. Prova disso é o fato de o estado ser conhecido como pioneiro nas escolas de modelo militar, movimento esse que continua crescendo. Sob essa perspectiva militarizada que tem sobretudo a intenção de uma educação mais rígida e seleciona seu público, o processo de exclusão de alunos deficientes torna-se mais evidente dentro dessas instituições, retrocedendo sobre a Educação Especial em instituições de ensino públicas.

Dessa forma, os recursos financeiros destinados ao cumprimento dos planos que já eram, segundo estudos considerados insuficientes, estão ainda mais comprometidos, pois não ocorre nos discursos a prioridade em cumprir o já estabelecido no PNE.

Ocorre um descompasso em relação aos investimentos, que seguem falhos e algumas vezes mal geridos, o que afeta a qualidade de diversos fatores para a implementação das políticas de Educação Especial, entre alguns: formação inicial e continuada mais consistentes, infraestrutura e acessibilidade, serviços materiais adaptados.

O que se percebe é o aproveitamento de brechas deixadas por legislações, uma delas é a que sugere a atuação de profissionais da educação atuando diretamente com o Público-Alvo da Educação

Especial, com muitos estagiários mal remunerados exercendo essas funções, o que gera o barateamento da Educação Especial para o estado e municípios.

Por fim, outra questão que esse estudo aponta são entraves referentes ao monitoramento que vem ocorrendo em todas as esferas, as ferramentas se encontram insuficientes, principalmente em relação à meta sobre a Educação Especial. Os indicadores ainda se encontram desatualizados, incompletos e alguns inexistentes. Portanto, é necessário avançar nos instrumentos e indicadores de acompanhamento das metas.

REFERÊNCIAS

ALVES, Lígia M. A. A Formação Continuada de Professores para uma Escola Inclusiva à Luz do Materialismo Histórico-Dialético. *In*: OLIVEIRA, Ivanilde O. [et al]. **Epistemologia e Educação: reflexões sobre temas educacionais**. Belém: PPGED-UEPA, 2012.

BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em 9 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007**. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Brasília: Presidência da República, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm. Acesso em: 9 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 9 dez. 2024.

BRASIL. **Diretrizes nacionais para Educação Especial na educação básica. A Resolução nº 2/2001, aprovada pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, coloca para os sistemas de ensino o desafio de se organizar para incluir os alunos e atender suas necessidades educacionais especiais**. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2001. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/publicacoes-secretarias/semesp/diretrizes-nacionais-para-a-educacao-especial-na-educacao-basica>. Acesso em: 9 dez. 2024.

BRASIL. **Lei 9.393, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Congresso Nacional, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 9 dez. 2024.

BRASIL. **Plano Nacional De Educação PNE 2014-2024**. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. – Brasília, DF: Inep, 2015. 404 p. il. ISBN 978-85-7863-046-1. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/acervo-linha-editorial/publicacoes->

[institucionais/plano-nacional-de-educacao/plano-nacional-de-educacao-pne-2014-2024-linha-de-base](#). Acesso em: 9 dez. 2024.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007. Brasília: MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2024.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001**. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: CNE/CEB, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2024.

BRASIL. Resolução Nº 4, de 2 de outubro de 2009. **Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial**. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 9 dez. 2024.

BRIDI, Fabiane de Souza. Atendimento Educacional Especializado. **Reflexão E Ação**, Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação, 17(1), 42-56. DOI: <https://doi.org/10.17058/rea.v17i1.766>. Acesso em: 9 out. 2024.

CAIADO: um plano de governo para mudar Goiás – proposta para o diálogo. Goiânia [S. e.], 2015. <https://www.caiado25.com.br/uploads/arquivos/Plano%20Caiado%2025%20digital.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2019.

DOURADO. Luiz Fernandes. Plano Nacional de Educação, Conferência Nacional de Educação e a construção do Sistema Nacional de Educação: dilemas e proposições. **Jornal de Políticas Educacionais**, [S. l.], n. 16, p. 3-11, jul./dez. 2014. Disponível em:

DOURADO. Luiz Fernandes; JUNIOR. Geraldo Grossi; FURTADO. Roberval Ângelo. Monitoramento e avaliação dos planos de educação: breves contribuições. **RBP AE**, [S. l.], v. 32, n. 2, p. 449, mai./ago. 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/issue/view/2856>. Acesso em: 9 dez. 2024.

DOURADO. Luiz Fernandes; SIQUEIRA, Romilson Martins. Discursos, retóricas e proposições políticas para a educação no governo estadual de Goiás: mais do Mesmo? *In*: ADRIÃO, Theresa; MARQUES, Luciana Rosa, AGUIAR, Márcia Ângela (orgs.). **Políticas e Prioridades para Educação Básica dos Governos Estaduais Eleitos em 2018**: para onde os sistemas estaduais caminham? Brasília: Anpae, 2019. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/issue/view/44>. Acesso em: 9 dez. 2024.

FLORES. Maria Marta Lopes. Políticas de Inclusão Escolar em Goiás: o papel do professor de apoio. VII Encontro da Associação Brasileira de Pesquisadores em Educação Especial, Londrina, de 08 a 10 novembro de 2011. **Anais [...]**, p. 3709-3720. ISSN 2175-960X. Disponível em: <https://www.uel.br/eventos/congressomultidisciplinar/pages/arquivos/anais/2011/politicas/341-2011.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2024.

GOIÁS. **Constituição do Estado de 1989**. Goiânia: Assembleia Legislativa, 1989. Disponível em: http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao_1988.htm. Acesso em 20 de outubro 2019. Acesso em: 9 dez. 2024.

<https://www.seminariosregionaisanpae.net.br/BibliotecaVirtual/10-Livros/PNE-politicas-e-gestao-novas-formas-de-organizacao-e-privatizacao.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2024.

LEHER, Roberto. (Org.), Estratégia Política e o Plano Nacional de Educação. **Centro de Estudo, Pesquisa e Ação em Educação Popular** – CEPAP, Faculdade de Educação da USP, São Paulo, 27 nov. 2009. Disponível em: <https://marxismo21.org/wp-content/uploads/2014/08/R-Leher-Estrat%C3%A9gia-Pol%C3%ADtica-e-Plano-Nacional-Educa%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2024.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

MICHELS, Maria Helena; GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. Sistema Educacional Inclusivo: Conceito e Implicações na Política Educacional Brasileira. **Cadernos Cedes**, v. 34, p. 157-173, 2014.

MORENO, Ana Carolina. Plano Nacional de Educação é o 'destino', mas Brasil ainda não tem 'roteiro' para chegar lá, dizem especialistas, **G1, Portal de notícias**, 16 mar. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/03/16/plano-nacional-de-educacao-e-o-destino-mas-brasil-ainda-nao-tem-roteiro-para-chegar-la-dizem-especialistas.ghtml>. Acesso em: 20 jun. 2019.

PLETSCH, Márcia Denise. Educação Especial e Inclusão Escolar: Políticas, Práticas Curriculares e Processos de Ensino e Aprendizagem. **Poiesis Pedagógica**, Catalão-GO, v.12, n.1, p. 7-26, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufcat.edu.br/poiesis/article/view/31204>. Acesso em: 9 dez. 2024.

SAVIANI, Demerval. **A nova lei da educação**: trajetória, limites e perspectivas. Campinas, SP: Autores Associados, 1997.

SAVIANI, Demerval. Sistemas de ensino e planos de educação: O âmbito dos municípios. **Educação & Sociedade**, ano XX, nº 69, dezembro/99. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/es/v20n69/a06v2069>. Acesso em: 1 mar. 2024.

SAVIANI, Demerval. **Da nova LDB ao novo plano nacional de educação**: por uma outra política educacional. 5º ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2004.

SOUZA, Donaldo Bello de. Avaliações Finais sobre o PNE 2001-2010 e preliminar do PNE 2014-2024. **Estudos em Avaliação Educacional**. São Paulo, v. 25, n. 59, p. 140-170, set./dez. 2015. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/eae/article/view/3001/2855>. Acesso em: 12 dez. 2024.

SOUZA, Donaldo Bello de. MENEZES, Janaina Specht da Silva. Planos Estaduais de Educação: desafios às vinculações com outros instrumentos de gestão local da educação. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 71, p.1 – 15, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141324782017000400207&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 15 set. 2024.

TARTUCI, Dulcéria. Professor de apoio, seu papel e sua atuação na escolarização de estudantes com necessidades educacionais especiais em Goiás. VII Encontro da Associação Brasileira de Pesquisadores em Educação Especial. Londrina de 08 a 10 novembro de 2011. **Anais [...]**, p. 1780-1793. ISSN 2175-960X. <https://www.uel.br/eventos/congressomultidisciplinar/pages/arquivos/anais/2011/politicas/341-2011.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024.

TEIXEIRA, Ricardo Antônio. G. et al. Cenários e Perspectivas de Políticas Públicas da Educação Especial no Brasil. **Revista Exitus**, Santarem/PA, v. 8, n. 3, p. 452-480, set/dez 2018. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.ufopa.edu.br/index.php/revistaexitus/article/view/653>. Acesso em: 9 dez. 2024.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Observatório do PNE**. Disponível em: <https://www.observatoriodopne.org.br/observatorio>. Acesso em: 1 mar. 2024.

VELASCO, Murilo. Após Anúncio de Fechamento de Escolas em Goiás, Quase 500 Mil Alunos Voltam Às Aulas na Rede Estadual de Ensino. **G1 Portal de Notícias**, Goiania, 21 jan. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2019/01/21/mais-de-100-mil-alunos-voltam-as-aulas-nas-escolas-municipais-de-goiania.ghtml>. Acesso em: 17 set. 2024.

Recebido em: 15 de agosto de 2024.

Aprovado em: 29 de novembro de 2024.

<https://doi.org/10.30681/reps.v15i3.12812>

ⁱ **Juliany Alves Castro**. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Catalão.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5920777951012412>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4357-0428>

E-mail: julianyalves@hotmail.com

ⁱⁱ **Maria Marta Lopes Flores**. Doutora em Educação pela Universidade Metodista de Piracicaba, Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Catalão.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4172815311655078>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7615-3730>

E-mail: floresmariamartalopes@gmail.com